



DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
DE 24 HORAS A  
ETRANSPARÊNCIA  
ORDEM DO DIA DE HOJE  
28/03/2025  
André Velho  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI CM/16/2025**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S., em 11/03/2025

Institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o “Movimento do Maio Laranja”, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ituiutaba, o “Movimento do Maio Laranja” e a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a serem incluídos no calendário oficial, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:  
I - **criança:** a pessoa até doze anos de idade incompletos;  
II - **adolescente:** a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

**Art. 2º** A “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de mobilizar, incentivar e convocar a sociedade para o engajamento no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o Poder Público, as entidades da sociedade civil e outras organizações integrantes da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo instituições de ensino privadas, promoverão atividades de conscientização, mobilização e sensibilização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

§ 1º Todas as secretarias municipais deverão promover atividades relacionadas ao tema durante a semana, sob a orientação e coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

§ 2º Para a execução das atividades do “Movimento do Maio Laranja”, o Poder Público poderá disponibilizar profissionais capacitados, observados os pressupostos dos arts. 20 e 27 do Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e contar com o apoio e a cooperação de entidades privadas sem fins lucrativos que atendam crianças e adolescentes no Município.

§ 3º Durante as atividades do “Movimento do Maio Laranja”, caso sejam identificados sinais de violência ou maus-tratos contra crianças e adolescentes por membros da comunidade escolar, comunidades religiosas ou outros segmentos da sociedade, o fato deverá ser comunicado a uma unidade do sistema de saúde municipal para o preenchimento da ficha do SINAN – Sistema de Informações de Agravos de

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 13 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 18/03/2025  
André Velho  
Presidente

Aprovado em 2º votação por  
13 favoráveis e 00 contrários  
18/03/2025  
André Velho  
Presidente

Notificação, conforme a Portaria nº 1.271, de 2014, do Ministério da Saúde, com posterior encaminhamento ao Ministério Público de Minas Gerais e ao Conselho Tutelar do Município.

**Art. 4º** Fica instituído, no dia 18 de maio, o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, com os seguintes objetivos:

I – despertar a consciência da sociedade, por meio de ações educativas promovidas pelos profissionais das secretarias responsáveis pela coordenação e orientação do “Movimento do Maio Laranja”, sobre os indícios que permitem identificar casos de abuso e agressão contra crianças e adolescentes;

II – divulgar à população os procedimentos a serem adotados em casos de abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes;

III – orientar a sociedade sobre o dever de defender os direitos e garantias das crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação correlata;

IV – desenvolver as diretrizes gerais de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com base nos 6 (seis) eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, de 2013, a saber:

a) **Análise da situação:** conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados e pesquisas;

b) **Mobilização e articulação:** fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais para combater e eliminar a violência sexual;

c) **Defesa e responsabilização:** atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade e disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados;

d) **Atendimento:** garantir o atendimento especializado e em rede à criança e ao adolescente em situação de violência sexual e à sua família, realizado por profissionais capacitados;

e) **Prevenção:** assegurar ações preventivas de educação, sensibilização e autodefesa contra a violência sexual;

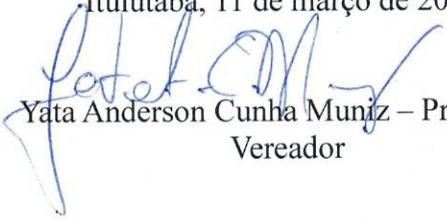
f) **Protagonismo infantojuvenil:** promover a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba, 11 de março de 2025.



Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir no Município de Ituiutaba o “Movimento do Maio Laranja”, a “Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e o “Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, alinhando-se às diretrizes nacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos, que exige ações coordenadas e efetivas por parte do poder público e da sociedade civil. A instituição dessas datas no calendário oficial do Município visa promover a conscientização, a prevenção e o enfrentamento desse problema, além de mobilizar a comunidade para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

A proposta também prevê a articulação entre as secretarias municipais, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, garantindo a realização de atividades educativas e de sensibilização, bem como a notificação e o encaminhamento adequado de casos identificados.

Dessa forma, o projeto contribui para a construção de uma sociedade mais justa e protetiva, em consonância com os princípios constitucionais e as normas internacionais de proteção à infância e à adolescência.





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*PROJETO DE LEI CM/16/2025, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o "Movimento do Maio Laranja", a "Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e o "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", e dá outras providências.*

*O projeto de lei está devidamente amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Adicionalmente, o projeto se alinha com o Decreto Federal nº 9.603, de 2018, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 1990.*

*A Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta parecer favorável à aprovação do projeto de lei, considerando sua relevância para a promoção da proteção, conscientização e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Vinicius Melo Costa*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Luiz Carlos Mendes*



## PARECER JURÍDICO Nº 20 /2025

**PROJETO DE LEI CM/16/2025**, subscrito pelo vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que institui no Calendário Oficial do Município de Ituiutaba o "Movimento do Maio Laranja", a "Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" e o "Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", e dá outras providências.* O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O projeto de lei em questão é de iniciativa parlamentar municipal e está amparado pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

***"Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"***

O projeto visa instituir o "Movimento do Maio Laranja" e a "Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" no calendário oficial do município, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Decreto Federal nº 9.603, de 2018: Dispõe sobre a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, expressa nos artigos 20 e 27:

***"Art. 20. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as providências necessárias para incluir as ações e metas da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nos respectivos planos plurianuais e programas anuais.***

***Art. 27. O atendimento à criança e ao adolescente em situação de violência sexual será realizado de forma articulada entre as áreas da saúde, da assistência social, da segurança pública, da justiça e dos direitos humanos."***

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, de 1990, estabelece os direitos da criança e do adolescente e as medidas de proteção contra a violência sexual.

Neste sentido:

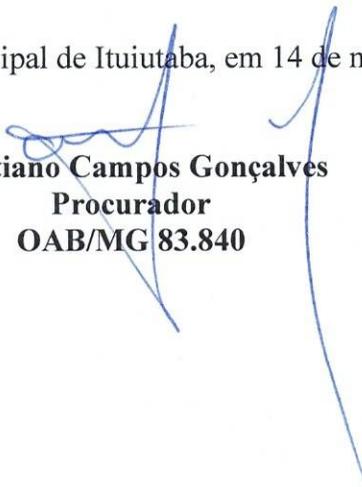
***"A proteção integral da criança e do adolescente é um dever de todos, e a legislação deve refletir esse compromisso." (Silva,***



*José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 2019).*

O projeto de lei está em conformidade com a competência legislativa municipal e visa promover a proteção e conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, em consonância com a legislação federal e os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de março de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**